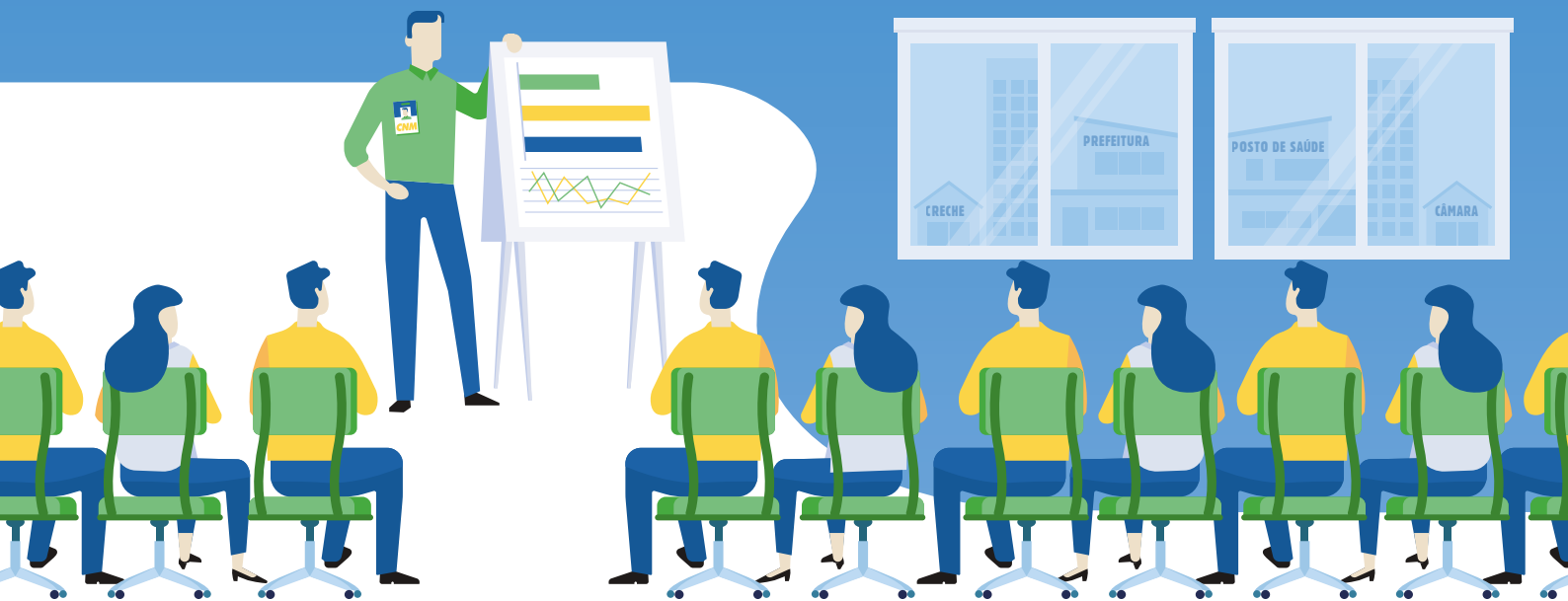


CADERNO DE SLIDES

FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS



Apoio:

Realização:

Promoção:





CNM QUALIFICA
SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO

Patrocínio: **CNM** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Realização: **IPZ**

Eduardo Stranz
Consultor da Confederação Nacional de Municípios

1



CNM QUALIFICA
SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO

Patrocínio: **CNM** CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

Realização: **IPZ**

Carga Tributária Bruta Brasileira

2

Informações sobre Finanças Públicas



A instituição oficial que tem como uma de suas funções a administração e controle das Finanças Públicas é a **Secretaria do Tesouro Nacional (STN)**.

No seu site:

www.tesouro.fazenda.gov.br

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/area-tematica-5-estatisticas-fiscais>

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional>

3

Carga Tributária Bruta Brasileira - CTBB



A carga tributária é a parcela de recursos que o Estado retira compulsoriamente dos indivíduos e empresas para financiar as ações das três esferas governamentais.

A maior base de arrecadação e da União contando com 26 fontes de receitas tributárias, sendo estas taxas, contribuições e impostos. Enquanto isso, os Estados contam com 8 fontes de receitas, 10 quando se trata do Distrito Federal (inclui-se IPTU e ISS para o DF) e os Municípios com 9.

4

Carga Tributária Bruta Brasileira - CTBB



Para melhor entender a carga tributária, imagine que uma pessoa tem R\$ 100. Desse valor R\$ 32,63 são impostos ou tributos, seja direta ou indiretamente. Em todos os serviços e produtos ou atividade qualquer que consumimos paga-se esse valor.

A carga tributária bruta encerrou o ano de 2017 em 32,63% do Produto Interno Bruto (PIB), ou seja, cerca de um terço de todos os bens e serviços produzidos no país foi parar nos cofres do governo. Mesmo com a crise econômica instalada no país nos últimos três anos, a carga tributária permanece relativamente estável em comparação com 2016.

O Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro em 2017, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), fechou em valores correntes, em R\$ 6,559 trilhões.

5

Carga Tributária Bruta Brasileira - CTBB

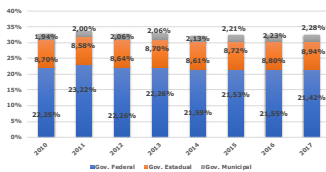


6

Carga Tributária Bruta Brasileira - CTBB



Do valor total arrecadado no ano passado, a arrecadação do governo federal, somou R\$ 1,405 trilhão, ou 21,42% do PIB - o equivalente a 65,63% do total.



Já a arrecadação dos Estados somou R\$ 586 bilhões em 2017 (8,94% do PIB), contra R\$ 550 bilhões (8,80% do PIB) em 2016. Ao mesmo tempo, a arrecadação dos Municípios totalizou R\$ 149 bilhões em 2017 (2,28% do PIB), frente aos R\$ 139 bilhões, ou 2,23% do PIB, em 2016.

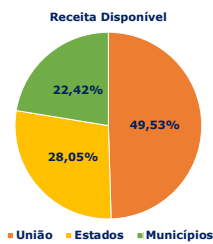
7

Carga Tributária Bruta Brasileira - CTBB



A Receita Disponível dos Entes Federados

Dos **R\$ 2.140 trilhões** de impostos e contribuições pagos pela sociedade, **49,53%** ficaram nas mãos da União, **28,05%** com Estados e **22,42%** com municípios.



8

Carga Tributária Bruta Brasileira - CTBB



O aumento dos recursos próprios foi decorrente tanto de maior organização fiscal e esforço arrecadativo, quanto das conquistas do movimento municipalista liderado pela CNM, como a Taxa de Iluminação Pública, a ampliação da base de incidência do ISS, a opção pela administração do ITR e apropriação de 100% da respectiva arrecadação.

9




CNM QUALIFICA
SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO

Patrocínio:  Realização: 



**Transferências
Constitucionais da União**

10

Transferências Constitucionais da União 

Parcela das receitas federais arrecadadas pela União e repassadas aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O rateio da receita proveniente da arrecadação de impostos entre os entes federados representa um mecanismo fundamental para amenizar as desigualdades regionais, na busca incessante de promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados e Municípios.

- ✓ O Tesouro Nacional efetua as transferências aos entes federados.
- ✓ Dentre as principais transferências destacam-se: **FPM, Fundeb, salário educação, ITR e FEX.**

11



CNM QUALIFICA
SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO

Patrocínio:  Realização: 

**Fundo de Participação dos
Municípios (FPM)**

12

Legislação



Artigo 159 da Constituição Federal (88)

A União entregará:

- I. do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI), 49% na seguinte forma:
 - b) 22,5% ao Fundo de Participação dos Municípios;
 - d) 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de DEZEMBRO de cada ano.
 - d) 1% ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de JULHO de cada ano.

O montante de 21,5% compõe o FPE, e outros 3% para os Fundos Constitucionais, FCO por exemplo na região Centro-Oeste.

13

Variação temporal do percentual da arrecadação do IR e do IPI destinado ao FPM



Ao longo dos anos, houve várias mudanças na legislação relativas ao percentual da arrecadação do IR e do IPI reservado ao FPM.

Dispositivo Legal	FPM (%)	Vigência
Código Tributário Nacional (1966)	10	1967/68
Ato Complementar 40/1968	5	1968/75
	6	1976
	7	1977
Emenda Constitucional 5/1975	8	1978
	9	1979/80
	10	1981
Emenda Constitucional 17/1980	10,5	1982/83
	13,5	1984
Emenda Constitucional 23/1983	16	1985
Emenda Constitucional 27/1985	17	1985/88
	20	1988 (a)
	20,5	1989
	21	1990
Constituição Federal de 1988	21,5	1991
	22	1992
	22,5	a partir de 1993
Emenda Constitucional 55/2007	1	a partir de 2007 (b)
Emenda Constitucional 94/2014	1	a partir de 2014
Valor atual	24,5	

14

Distribuição

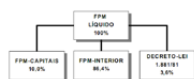


Lei nº 5.172 (66)

TÍTULO VI, CAPÍTULO III (Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios)

Do valor total destinado ao FPM:

- ✓ 10,0% são distribuídos entre as Capitais
- ✓ 86,4%, entre os demais municípios
- ✓ 3,6%, são distribuídos entre os Municípios do Interior com mais de 156.216 habitantes



A distribuição dos recursos do FPM é feita pelo TCU, que estabelece o coeficiente individual de participação para cada Município, com base no disposto no Decreto-Lei 1.881/1981. A distribuição dos recursos do FPM é feita de acordo com o número de habitantes, dessa forma, são fixadas faixas populacionais, cabendo a cada uma delas um coeficiente individual.

15

Desde 1990, por meio da Resolução 242/1990 do TCU, cada Estado tem uma cota fixa e diferenciada de participação na distribuição dos recursos do FPM. Assim, Municípios de coeficientes individuais iguais, mas localizados em Estados diferentes, podem diferir quanto ao valor final do repasse.

16

Participação de cada Estado no total a distribuir

UF	Percentual	UF	Percentual	UF	Percentual	UF	Percentual
AC	0,54%	ES	1,79%	PB	3,14%	RR	0,50%
AL	2,27%	GO	3,67%	PE	4,92%	RS	6,77%
AM	1,62%	MA	4,21%	PI	2,66%	SC	3,90%
AP	0,40%	MG	13,14%	PR	6,76%	SE	1,50%
BA	9,19%	MS	1,47%	RJ	2,95%	SP	13,33%
CE	4,98%	MT	1,83%	RN	2,48%	TO	1,43%
DF	0,17%	PA	3,52%	RO	0,89%	BR	100,00%

17

Distribuição

Valor da cota dos Municípios

O Banco do Brasil calcula o valor da cota de cada beneficiário, após receber da Secretaria do Tesouro o valor total do FPM a ser distribuído.

Cálculo dos Municípios Capital

FPMC = $0,10 \cdot (\text{valor do FPM total}) \cdot (\text{coeficiente individual da capital})$
 (somatório dos coeficientes dos Municípios Capital)

18

Distribuição



Cálculo dos Municípios Classe Interior

FPMCI = $0,864 \cdot (\text{valor do FPM total}) \cdot (\% \text{ de participação do Estado})$
(somatório dos coeficientes dos Municípios Interior do Estado)

Cálculo dos Municípios da Reserva

FPMR = $0,036 \cdot (\text{valor do FPM total}) \cdot (\% \text{ de participação do Estado})$
(somatório dos coeficientes dos Municípios Reserva do Estado)

19

FPM – Interior – Coeficientes por faixa de habitantes



Faixa de Habitantes	Coefficiente	Faixa de Habitantes	Coefficiente
Até 10.188	0,6	De 61.129 a 71.316	2,4
De 10.189 a 13.584	0,8	De 71.317 a 81.504	2,6
De 13.585 a 16.980	1,0	De 81.505 a 91.692	2,8
De 16.981 a 23.772	1,2	De 91.693 a 101.880	3,0
De 23.773 a 30.564	1,4	De 101.881 a 115.464	3,2
De 30.565 a 37.356	1,6	De 115.465 a 129.048	3,4
De 37.357 a 44.148	1,8	De 129.049 a 142.632	3,6
De 44.149 a 50.940	2,0	De 142.633 a 156.216	3,8
De 50.941 a 61.128	2,2	Acima de 156.216	4,0

20

Estimativa Populacional



O IBGE divulga no fim de Agosto de cada ano a Estimativa populacional

A estimativa populacional é um dos parâmetros utilizados pelo Tribunal de Contas da União (TCU) para realizar o cálculo do FPM do próximo exercício. Segundo o IBGE, as populações dos Municípios foram estimadas por um procedimento matemático e são o resultado da distribuição das populações dos Estados, projetadas por métodos demográficos, entre seus diversos Municípios. O método baseia-se na projeção da população estadual e na tendência de crescimento dos Municípios, delineada pelas populações municipais captadas nos dois últimos Censos Demográficos (2000 e 2010). As estimativas municipais também incorporam alterações de limites territoriais municipais ocorridas após 2010.

PROBLEMA: NÃO TEVE CONTAGEM POPULACIONAL ENTRE OS CENSOS POR INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

21

Estimativa Populacional



O Tribunal de Contas da União (TCU), fundamentado nessa estatística, publica no Diário Oficial da União (DOU) os coeficientes de cada Ente municipal. A nova redação do art. 102 da Lei 8.443/92 suprimiu o prazo de 20 dias para que os Entes interessados apresentem Reclamação Administrativa em face das estimativas populacionais para Estados e Municípios apuradas pelo IBGE. **A CNM, todos os anos, solicita ao instituto de que forma se dará essa reclamação.** Assim, é importante o Município reunir os seguintes documentos, que servirão de fundamento para a reclamação.

A fundamentação da reclamação poderá se basear em dados indicativos que demonstrem o aumento populacional, como, por exemplo:

- ✓ censo escolar; população votante;
- ✓ cadastros de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- ✓ número de ligações da rede elétrica e de água;
- ✓ registros de nascimento e óbitos; existência de assentamentos; outros.

22

Estimativa Populacional



No Brasil 129 Municípios perderão coeficiente do FPM no próximo ano.

- ✓ No Mato Grosso, só um Município irá perder coeficiente, O Município de Santo Antônio do Leverger/MT irá passar de 1.2 para 1.0.
- ✓ Essa diminuição vai representar uma diminuição no repasse do FPM na ordem de **R\$ 2 milhões ano.**

UF	Qtde de Municípios	Valores
AL	2	3.336.690,77
AM	1	2.594.346,84
BA	52	3.278.986,92
ES	6	2.998.755,56
GO	3	2.883.910,12
MA	3	2.702.617,25
MG	13	3.159.218,11
MT	1	2.510.341,83
PB	3	3.127.733,61
PE	1	3.289.176,95
PR	15	3.311.646,58
RN	3	3.134.611,43
RO	9	2.255.651,86
RS	13	2.876.344,60
SC	1	2.653.635,36
SE	2	3.041.008,39
SP	1	2.983.944,24

Fonte: Decisão normativa/TCU e Projeto de Lei Complementar 549/2018, Cálculos CNM

23

Dúvidas relacionadas ao FPM



Municípios de outro Estado com o mesmo coeficiente que o meu recebem o mesmo valor? Não, os valores são variáveis.

Cada Estado compõe uma quantidade de Municípios, com números de habitantes diferentes, e o cálculo para distribuição é com base na população de cada Município. Agora, os valores destinados aos Municípios de cada Estado, estes sim são fixos. Por exemplo, os coeficientes do FPM dos Municípios de Luziânia (GO) e Rio Verde (GO) são iguais, então ambos recebem o mesmo valor de FPM.

Se for criado ou extinto um Município no meu Estado, o valor do FPM muda?

Sim.

Com a criação de um novo Município, a cota individual de todos os outros daquele mesmo Estado vai diminuir. E o inverso ocorre na extinção, ou seja, há um aumento nos valores de repasse do FPM.

24

Dúvidas relacionadas ao FPM



Quais deduções incidem sobre o FPM e em que ele deve ser aplicado?

A utilização desse recurso não obriga ao gestor uma aplicação vinculada, tornando livre a empregabilidade do erário público. Vale lembrar que, desse valor, serão retidos 20% relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), 15% para as ações da Saúde e 1% referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

Como fazer para que se deduza automaticamente o valor referente aos 15% da Saúde?

O Município deve autorizar o débito por meio de um convênio junto ao Banco do Brasil. Assim, para toda transferência constitucional da conta será realizada a destinação referente às cotas da Saúde.

25

Dúvidas relacionadas ao FPM



O FPM pode ser retido?

Conforme o art. 160 da CF, o FPM poderá ser condicionado caso sejam constatados débitos junto ao governo federal e suas autarquias.

O FPM pode ser bloqueado? Por quais motivos?

Se o Município tiver parcelamentos em atraso relativos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou Pasep, um bloqueio será realizado por determinação da Receita Federal do Brasil (RFB) e/ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), nos débitos inscritos na Dívida Ativa da União, ou, ainda, pelos Tribunais de Contas dos Estados (TCE), nos casos de irregularidades detectadas pelo não cumprimento de determinações. Uma outra situação que penaliza o Município com o bloqueio do FPM refere-se ao cadastramento e à homologação dos gastos com saúde por meio do Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde (Siops), entre outros.

26

Dúvidas relacionadas ao FPM



Como desbloquear o FPM? É preciso fazer um levantamento pelo real motivo do bloqueio, conforme exposto na questão anterior. Caso a irregularidade se deva a algum débito com o INSS ou a três guias em aberto do Pasep, é necessário quitar as guias de recolhimento e apresentá-las na Delegacia da RFB em cujo Município é jurisdicionado para que, assim, ocorra a baixa no Fundo de Participação dos Estados e Municípios (Fpem), o que permite o desbloqueio em até 24 horas. Se o Município não puder ir até a sua jurisdição, então terá que aguardar o sistema da RFB atualizar sua base de controle de pagamento no dia 28 de cada mês. No tocante aos bloqueios determinados pelos TCE, serão situações mais específicas, como o não envio de informações da execução orçamentária por meio do Sistema Informatizado de Contas. Pelo Siops, o desbloqueio é realizado com o envio dos relatórios por uma plataforma disponibilizada pelo Ministério da Saúde (MS), que, **em até 72 horas após a atualização, envia dados de liberação ao Banco do Brasil.**

27

Fundeb

28

Fundeb

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), **formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da C.F.**

29

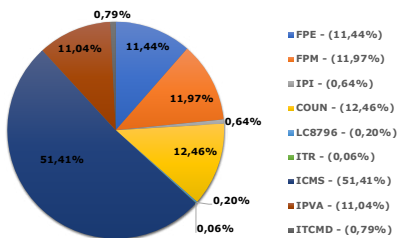
Fundeb

I. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).
 II. Criado pela EC 53/2006, em substituição ao Fundeb (EC 14/1996)
 III. Fundos de natureza contábil no âmbito de cada UF
 IV. Cesta do Fundeb = 20% das seguintes receitas de impostos

Estados	Municípios
FPE - Fundo de Participação dos Estados	FPM – Fundo de Participação dos Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	IPI-Exp – Imposto sobre Produtos Industrializados para Exportação
IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	Recursos da desoneração de exportações de que trata a LC 87/1996 – Lei Kandir
ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação	ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

30

Composição do Fundeb 2018



Fonte: STN | Elaboração Estudos Técnicos CNM / 2019

31

Distribuição dos recursos do Fundeb



- I. Em cada Estado pela matrícula presencial na educação básica pública do ano anterior, apuradas pelo Censo Escolar (Inep/MEC)
- II. De acordo com as áreas de atuação prioritária dos entes federados
 - ✓ matrícula na educação infantil não conta para os Estados
 - ✓ matrícula no ensino médio não conta para os Municípios
- III. Consideradas também as matrículas em instituições conveniadas na educação infantil e educação especial
- IV. Distribuição de acordo com ponderações fixadas anualmente pela Comissão Intergovernamental do Fundeb para etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino

DICA: Os gestores municipais devem ficar atentos aos dados informados no Educacenso, pois o Censo Escolar é a referência para a formulação de políticas educacionais e o repasse dos recursos financeiros à conta do Fundeb e de vários programas federais, como a merenda (Pnae), o transporte escolar (Pnate) e o dinheiro direto na escola (PDDE).

32

Financiamento da Educação Municipal: aplicação dos recursos



- ✓ Recursos do Fundeb e demais impostos vinculados devem ser aplicados em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (**MDE**)
 - LDB, arts. 70 e 71: quais são e quais não são despesas com **MDE**
 - Programas suplementares de merenda escolar e assistência à saúde devem ser financiados com outros recursos

- ✓ Nos Municípios, os 25% devem ser aplicados no ensino fundamental e educação infantil

Atenção!

O ensino médio só poderá ser oferecido pelos Municípios depois de atendida plenamente a sua área de competência e com recursos além dos 25% (inciso V, art. 11 da LDB)

33

Fundeb - Municipal e Estadual



Ano	Portaria nº	Contribuição ao FUNDEB- 2007 a 2019			Peso (Contribuição Estadual)	Peso (Contribuição Municipal)
		Estados	Municípios	Valor Total		
2010	538-A	51.133.878.574,27	25.100.678.873,89	76.234.557.448,16	67,07%	32,93%
2011	1721	59.252.937.770,21	28.804.846.276,82	88.057.784.047,03	67,29%	32,71%
2012	1.495	63.290.835.476,15	30.839.545.360,65	94.130.380.836,80	67,24%	32,76%
2013	16	69.315.519.870,19	32.686.670.039,74	102.002.189.909,93	67,95%	32,05%
2014	15	71.165.115.446,72	36.415.632.856,62	107.580.748.303,34	66,15%	33,85%
2015	8	80.285.503.462,56	39.438.310.207,69	119.723.813.670,25	67,06%	32,94%
2016	7	84.132.512.127,56	41.498.186.392,07	125.630.698.519,63	66,97%	33,03%
2017	8	86.697.038.795,49	43.040.333.056,30	129.737.371.851,79	66,83%	33,17%
2018	6	91.744.928.980,95	45.188.728.699,29	136.933.657.680,24	67,00%	33,00%
2019	7	95.984.183.881,36	47.472.749.263,70	143.456.933.145,06	66,91%	33,09%

Fonte: Portarias FNDE/MEC

Legenda: * Da complementação da União sem retirar 10% para complementação ao piso

34

Fundeb - Municipal e Estadual



Ano	Portaria nº	Complementação da União - Fundeb		
		Complementação da União ao Fundeb	Complementação da União ao piso 10%	Valor da complementação retirando os 10% para complementar o piso
2010	538-A	7.623.455.744,80	762.345.574,48	6.861.110.170,32
2011	1721	8.805.778.404,70	880.577.840,47	7.925.200.564,23
2012	1.495	9.413.038.083,68	941.303.808,37	8.471.734.275,31
2013	16	10.200.218.990,99	1.020.021.899,10	9.180.197.091,89
2014	15	10.758.074.830,33	1.075.807.483,03	9.682.267.347,30
2015	8	11.972.381.367,02	1.197.238.136,70	10.775.143.230,32
2016	7	12.563.069.851,96	1.256.306.985,20	11.306.762.866,76
2017	8	12.973.737.185,18	1.297.373.718,52	11.676.363.466,66
2018	6	13.693.365.768,02	1.369.336.576,80	12.324.029.191,22
2019	7	14.345.693.314,51	1.434.569.331,45	12.911.123.983,06

Fonte: Portarias FNDE/MEC

Legenda: * Da complementação da União sem retirar 10% para complementação ao piso

35

Novo Fundeb Permanente



- ✓ Criado pela EC 53/2006 em substituição ao Fundef, o Fundeb tem vigência até 2020. A não continuidade do mecanismo redistributivo representado pelo Fundeb implicaria imensa desorganização no financiamento da educação básica pública, em especial para a ampla maioria dos Municípios.
- ✓ A CNM defende o Fundeb permanente, com aperfeiçoamentos: maior redistribuição intraestadual dos recursos com base na capacidade fiscal dos entes federados (VAA_Total); ampliação da complementação da União, de forma viável e gradativa, e distribuída aos entes federados (não aos Estados).

Encaminhamento: Elaboração de proposta de PEC para envio ao Congresso Nacional até abril de 2019 pela CNM em cooperação com a ONG Todos Pela Educação (TPE).

36

CNM em defesa do novo Fundeb



- ✓ Mecanismo permanente de financiamento da educação básica pública, com aperfeiçoamentos;
- ✓ Manutenção da cesta de impostos do atual Fundeb;
- ✓ Ampliação viável e gradativa da complementação da União;
- ✓ Maior efeito redistributivo no interior de cada Estado, por capacidade fiscal e indicadores socioeconômicos;
- ✓ Simplificação das ponderações por etapas, modalidades e tipos de estabelecimentos de ensino;
- ✓ Mais recursos para a creche, devido à maior defasagem entre custo real e VAA do Fundeb, como no Brasil Carinhoso;
- ✓ Participação dos Municípios na Comissão Intergovernamental por representantes indicados pelas entidades de prefeitos.

37



ITR

38

Adesão ao Convênio ITR.



Requisitos: IN 1640/2016 - Art. 07 e Art. 10.

- ✓ Dispor de estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;
- ✓ Possuir Lei vigente instituidora de cargo com atribuição em lançamento de créditos tributários;
- ✓ Servidor aprovado em concurso público, efetivo, com atribuição de lançamento de crédito tributário;
- ✓ Certificado Digital (e-CNPJ e/ou e-CPF).

39

Vantagens do Convênio



- ✓ O Município passa receber 100% da arrecadação, após cadastramento dos servidores no sistema de fiscalização e cobrança do ITR.
- ✓ Fiscalização passar ser competência do Município.
- ✓ Imposto permanece de competência da União.

40

Custos



- ✓ Treinamento (obrigatório) da RFB - (abertas até dia 24/05/19).
- ✓ Despesas de emissão das intimações e notificações.
- ✓ Certificado digital para o servidor que for designado para a função.

Mais informações: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/itr-inscricoes-para-o-treinamento-do-imposto-ja-estao-abertas>

41

Denúncia do Convênio



Motivos:

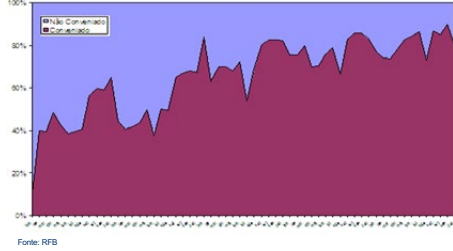
- ✓ Não atender os requisitos da IN1640/2016;
- ✓ Deixar cumprir as metas mínimas de fiscalização definidas pela RFB;
- ✓ Deixar de informar os Valores de Terra Nua por hectare (VTN/ha), conforme IN 1877/19 – Excepcionalmente para esse ano a informação deve ser encaminhada a RFB até dia 28/06/2019. A partir de 2020, até o último dia útil de abril de cada exercício.

42

Participação na arrecadação dos últimos 5 anos



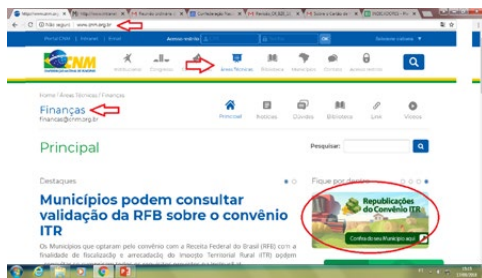
Mais de 80% da Receita do ITR pertence aos Municípios conveniados.



Fonte: RFB

43

Convênios Republicados



44



Outras Transfêrencias

45

Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM)



O que é?

Gestor, há exploração de algum minério em seu Município? Por exemplo: areia, brita, pedras preciosas, ouro, carvão, entre outros? A Cfem é uma contraprestação devida aos Municípios pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

Como é distribuído?

A compensação é distribuída para os Municípios e Estados onde ocorre a exploração da substância mineral. A distribuição da compensação financeira é feita da seguinte forma:

- I. 23% para os Estados e o Distrito Federal;
- II. 65% para os Municípios;
- III. 12% para o Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), que destinará 2% à proteção ambiental nas regiões mineradoras, por intermédio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) ou de outro órgão federal competente que o substituir.

46

Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos (CFURH)



O que é?

A CFURH foi criada pela Lei 7.990/1989. Trata-se de um percentual que as concessionárias de geração hidrelétrica pagam a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pela utilização de recursos hídricos.

Como é distribuído?

Tanto a CFURH quanto os royalties de Itaipu são repassados aos Municípios conforme o critério de ganho de energia versus vazão e, principalmente, em virtude do tamanho da área. Assim, quanto maior a área inundada, maior o valor recebido pelo Município. Conforme o art. 17 da Lei 9.648/1998, do montante correspondente ao percentual de 6,75% arrecadado mensalmente a título de compensação financeira, a distribuição se dá da seguinte forma:

Distribuição dos 6%:

- ✓ 45% se destinam aos Estados;
- ✓ 45% aos Municípios; e
- ✓ 10% à União

47

Fundo Especial de Petróleo (FEP)



O que é? FEP é o nome que a Lei 7.453/1985 deu à fatia dos royalties de mar que é distribuída a todos os Estados e Municípios. Do total que cabe ao FEP, 80% são destinados aos Municípios e 20% são repartidos entre os Estados.

Como é distribuído? A distribuição desse recurso se dá pelos mesmos critérios de distribuição do FPM e do FPE.

Em que deve ser aplicado? A Lei 7.990/1989 e suas alterações dispõe que o recurso pode ser aplicado:

- ✓ No pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;
- ✓ No custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

Não pode ser aplicado:

- ✓ Em pagamento de dívida municipal; e No quadro permanente de pessoal

48

Imposto sobre Produto Industrializado – Exportação (IPI Exportação)



O que é? A CF determina, em seu art. 159, inc. II e §§ 2º e 3º, que 10% da arrecadação do IPI devem ser transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Como é distribuído? Do total a ser repassado, os Estados são responsáveis por creditar 25% dos valores recebidos para seus Municípios. A distribuição é feita conforme os percentuais de partilha do ICMS para os Municípios do Estado.

Que deduções incidem sobre esse recurso? Incide sobre o IPI Exportação a dedução de 20% ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e de 1% ao Pasep.

Em que deve ser aplicado? Não há vinculação específica para os repasses do IPI Exportação, exceto as vinculações obrigatórias para saúde e educação.

49

A participação dos Municípios na Receita Estadual

50

Das Transferências Constitucionais



A Constituição Federal de 1988 definiu que parte do produto arrecadado pelos Estados deverá ser objeto de rateio com os Municípios:

- ✓ 50% do IPVA;
- ✓ 25% do ICMS.

51

Cota-Parte do IPVA



A CF prevê, em seu art. 158, inc. III, que pertencem aos Municípios 50% do total arrecadado do IPVA dos veículos automotores licenciados em seu território.

Imposto estadual que incide sobre a propriedade de veículos automotores, tais como: automóveis, caminhões, jet-skis, embarcações, aeronaves e o outros. Do produto da arrecadação, inclusive acréscimos moratórios: 50% pertencem ao Estado, e 50% pertencem ao Município;



52

Cota-Parte do IPVA



Em que deve ser aplicado?

Não há vinculação específica para os repasses do IPVA, exceto as vinculações obrigatórias para saúde e educação.

Alternativas de incremento nas receitas do IPVA:

- ✓ Promoção de campanhas de orientação e conscientização para que os municípios licenciem os veículos no Município;
- ✓ Concessão de incentivos (desde que observados os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal) de forma a garantir o emplacamento no Município;
- ✓ Determinação de que os veículos de locação e equipamentos para obras contratadas tenham placa do Município;
- ✓ Acompanhamento de empresas de transporte de cargas e passageiros.

53

ICMS



O ICMS é um imposto arrecadado pelo Estado e é o maior tributo brasileiro; nenhum outro arrecada mais que o ICMS. O art. 158, inc. IV, da CF estabelece que pertencem aos Municípios 25% do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre as operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ou seja, incide sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Do produto da arrecadação, inclusive acréscimos moratórios:

Imposto estadual
75% pertencem ao Estado,
25% pertencem ao Município;



54

Valor Adicionado



Definição da Lei Complementar 63/90:

- ✓ Corresponderá, para cada município, ao valor das mercadorias saídas acrescido do valor das prestações de serviços, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil.

É importante que o Município efetue o acompanhamento da formação dos índices, bem como a conferência das informações declaradas pelos contribuintes e da produção primária, com o objetivo de evitar perdas no VA por inconsistência de informações prestadas pelos contribuintes.

O Estado publica, até o dia 30 de junho do ano da apuração, o VA de cada Município, além do IPM, que valerão a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

55

Concentração do ICMS



A Confederação Nacional de Municípios (CNM) vem ao longo de sua história travando lutas e colocando em pauta as injustiças fiscais na distribuição dos impostos no Brasil, uma delas que sempre teve um interesse muito grande da entidade é a quota parte do ICMS. **Segundo a Constituição Federal $\frac{1}{4}$ ou 75% do peso do coeficiente de retorno do ICMS dos Municípios tem o valor Adicionado Fiscal como indicador.**

Este indicador está relacionado **diretamente à produção**, em Municípios aonde existem atividades formais bem estruturadas, como hidrelétricas, refinarias de petróleo, indústrias automobilísticas e outras, acabam tendo um grande Valor adicionado e isso acaba elevando muito o seu coeficiente de participação no ICMS. Enquanto Municípios com perfil mais rural acabam tendo um VAF muito pequeno e um coeficiente bem menor.

56

Concentração do ICMS



Então como funciona esse cálculo? De todo o ICMS arrecadado pelo Estado, 25% são distribuídos a seus Municípios através de um coeficiente de participação. Destes 25% que os Municípios possuem, o VAF tem o peso de 75% e os outros 25% de acordo com lei estadual. Cada Estado da federação tem uma lei própria, vários com inúmeros critérios e inovações como por exemplo o ICMS ecológico.

57

Concentração do ICMS



Esta concentração no VAF acaba fazendo com que Municípios do mesmo estado recebam valores de retorno de ICMS bastante desiguais, isto acontece em todos, mas podemos exemplificar alguns para que se tenha a verdadeira dimensão das diferenças per capita da quota parte do ICMS.

MUNICÍPIOS				
Maior ICMS per capita		Menor ICMS per capita		Quantas vezes o maior recebe em relação ao menor
São Francisco do Conde/BA	10.475,48	Teofilândia/BA	133,39	
Davinópolis/GO	5.150,29	Novo Gama/GO	52,96	97,24
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG	8.451,00	Coração de Jesus/MG	199,45	42,37
Ipojuca/PE	4.732,03	Brejo da Madre de Deus/PE	94,14	50,26
Porto Real/RJ	4.336,00	São Gonçalo/RJ	184,19	23,54
Triunfo/RS	5.394,53	Alvorada/RS	176,49	30,56

Fonte: Arrecadação bruta do ICMS do CONRAZ/COTEPE – População do IBGE – Cálculos próprios

58



As Receitas Próprias Municipais

59

O Imposto sobre Serviços – ISS e suas mudanças ao longo dos anos



O ISS é do Município! O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) é de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Tem sua previsão no art. 156, inc. III, da Constituição Federal e na Lei Complementar (LC) 116/2003.

Fato gerador: Em conformidade com o art. 114 do CTN, fato gerador é a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência. Tratando-se de ISS, a Lei Complementar 116/2003 definiu como fato gerador a prestação de serviço constante na lista anexa dessa mesma Lei.

Base de cálculo: A base de cálculo é o preço dos serviços, definido no art. 7º da Lei Complementar 116/2003.

Alíquota: A alíquota máxima aplicada para o ISS é de 5%. Conforme art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a alíquota mínima do ISS é de 2%.

60

O Imposto sobre Serviços – ISS e suas mudanças ao longo dos anos



Quem paga? O ISS é pago pelas empresas prestadoras de serviços e profissionais autônomos, cujos serviços estão listados no anexo único da LC 116/2003.

O contribuinte é responsável pelo recolhimento ou devedor do imposto com responsabilidade originária, ou seja, o sujeito passivo da obrigação tributária, seja ela principal ou acessória. A Lei Complementar, em seu art. 5º, define ser o prestador de serviços o contribuinte do ISS. No entanto, deverá ser observado o disposto no art. 6º, inc. II, da Lei Complementar 116/2003, que trata da retenção.

DICA! Gestor, aprimorar sua legislação e estruturar a administração tributária é essencial para aumentar a arrecadação.

61

O Imposto sobre Serviços – ISS e suas mudanças ao longo dos anos



Local de recolhimento: A Lei Complementar 116/2003, em seu art. 3º, estabelece três locais de recolhimento do ISS, sendo a primeira situação no Município onde está estabelecido o prestador de serviço; a segunda será o domicílio do prestador, quando não houver um estabelecimento deste, ou seja, no Município no qual reside o prestador; e a última são as exceções previstas nos 22 incisos do artigo, os quais determinam que o imposto seja recolhido no Município onde foi prestado o serviço independentemente do domicílio do prestador.

62

O IPTU e a planta genérica de valores



O que é? O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), conforme inc. I do art. 156 da CF, é um imposto de competência municipal. Para a cobrança, é preciso que esteja definido por lei municipal o perímetro urbano. Definidas as áreas que estarão sujeitas a incidência, o Município deve obedecer às determinações do Código Tributário Nacional (CTN).

Base de cálculo: A base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel. Por se tratar de um imposto por lançamento de ofício e em massa, a autoridade fiscal estima o preço do imóvel baseada em prévia apuração do valor venal e emite a notificação ou o "carnê" para os contribuintes. Para o fato gerador são considerados a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel urbano, a qualquer título, localizado na zona urbana.

63

O IPTU e a planta genérica de valores



A atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) por parte do Município é uma ação indispensável para que a cobrança do imposto seja realizada de forma justa e atualizada. Assim, será possível considerar os valores atribuídos aos lotes do Município, a pavimentação existente ou não, a localização, as edificações divididas de acordo com o material aplicado, se alvenaria, metal, madeira, mista (alvenaria-metal – alvenaria-madeira), o tipo de acabamento, o ano de edificação e a finalidade dos imóveis. Será atribuído a cada item um valor que servirá de formação do valor final para efeitos de IPTU.

O imposto é considerado uma boa fonte de renda para o Município, desde que o cadastro imobiliário tenha uma atualização periódica, a planta genérica de valores seja corrigida anualmente nos mesmos moldes da variação dos preços de mercado e a lei que define o perímetro urbano seja atualizada de acordo com o crescimento do Município. Além disso, o fisco deve ter o respaldo dos gestores para que possa atuar com uma fiscalização efetiva e evitar as construções clandestinas e as ocupações irregulares.

64

O IPTU e a planta genérica de valores



COMO MELHORAR ESSA RECEITA?

Atualização dos cadastros imobiliários: uma fiscalização efetiva conta com tecnologia em que o sistema de cadastramento seja completo. Além disso, o Município deve capacitar as equipes de cadastro e de registro imobiliários para melhor comunicação e melhores resultados. Efetuar cruzamento dos Cadastros de Contribuintes Mobiliários (CCM) com o Cadastro de Contribuintes do Imobiliário (CCI).

Avaliação de imóveis: fique atento quanto aos erros na determinação da base de cálculo do IPTU. A falta de cuidado nas avaliações gera imperfeições de caráter essencial administrativo, fazendo com que a carga tributária seja equivocadamente transferida entre diferentes grupos de renda.

Alíquota do IPTU: regulamentação da progressividade, especialmente com relação a terrenos baldios.

65

O ITBI e o mercado imobiliário



O que é? Conforme o inc. II do art. 153 da CF, o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) é de competência municipal e incide sobre as transmissões e transações de imóveis situados no Município. Tem como fato gerador o registro público Inter Vivos da propriedade por qualquer ato oneroso.

Para esse imposto, cada Município terá legislação própria, estabelecendo, dentre outros, o valor venal e as alíquotas.

A avaliação do ITBI por parte do Município deverá ser efetuada considerando a situação física do imóvel em comparação com a descrição feita na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis (CRI). Além disso, devem ser observadas as áreas construídas e a área de solo.

66

O ITBI e o mercado imobiliário



Base de cálculo: A base de cálculo do ITBI é o preço de mercado imobiliário, ou seja, o valor que o imóvel no ato de sua transferência pode alcançar, independentemente do preço acordado entre as partes envolvidas.

Na cobrança do ITBI, sabe-se que a finalidade é a arrecadação, então o fisco deve estar atento aos imóveis, sua utilização e as adequações de acordo com a conveniência do proprietário, pois isto intervém diretamente no preço de mercado.

O Município poderá, por meio de lei própria, instituir a isenção, desde que estejam previstas nas observações da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

DICA CNM! Que tal realizar um convênio com o CRI e tabelionatos de seu Município, para ter acesso a todos os processos de inventário extrajudicial? Esta é uma maneira para que as ações que envolvem o ITBI estejam sob a análise do fisco e consequentemente haja evolução na arrecadação.

67

As taxas e contribuições de responsabilidade municipal



Definidas pelo art. 5º da Lei 5.172/1966 (CTN), as taxas são consideradas uma forma de tributação, lançada de modo compulsório com a finalidade de custear a despesa total por um serviço prestado ou colocado à disposição do contribuinte.

Apesar de ser uma fonte de arrecadação, poucos Municípios instituem a cobrança das taxas, mesmo estando elas atreladas a prestação de serviços essenciais.

Cabe ressaltar que, para estabelecer taxas, é preciso estar com o serviço em funcionamento. Além disso, elas não podem ter a mesma base de cálculo que os impostos.

Para definir as alíquotas, o Ente municipal deve considerar fatores que apontem para uma razoável equivalência entre o custo total dos serviços prestados ou colocados à disposição do contribuinte.

68

As taxas e contribuições de responsabilidade municipal



Existem **dois tipos de taxas**: as cobradas pelo exercício do **poder de polícia**; e as **tomadas pela prestação de serviços públicos**, que é a prestação ou a disposição de serviços em razão de interesse público, envolvendo características indispensáveis como higiene, ordem social e urbana, segurança e outros.

Lembre-se que o Município pode sofrer apontamentos de renúncia de receita, pelos órgãos fiscalizadores, por não efetuar o lançamento das taxas. Porém, o Ente federado tem competência para, em lei municipal, conceder as isenções, desde que observado a LRF.

Gestor! Qualquer benefício deve ser previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e estar acompanhado de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência.

DICA: As taxas podem ser instituídas em seu Município em: coleta de lixo; anúncios ou publicidades; licenciamento de obras; vigilância e saúde; alvará de licença e funcionamento.

69

Financiamiento da Saúde

70

Financiamiento da Saúde

O financiamento do SUS está previsto na Constituição e teve sua regulamentação nas Leis Orgânicas da Saúde, as quais reúnem as leis federais 8.080 e 8.142, de 1990. A primeira define que os planos municipais de saúde são os instrumentos centrais de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas no âmbito da saúde; a segunda trata dos condicionantes para recebimento de recursos federais e da participação da comunidade na gestão do SUS. A Constituição Federal prevê as fontes de financiamento, os percentuais a serem gastos em saúde e as respectivas leis orgânicas, a forma de divisão e o repasse dos recursos entre as esferas de governo.

71

Financiamiento da Saúde

A Emenda Constitucional 29/2000, marco histórico do financiamento da saúde, ratificou a vinculação de recursos financeiros da seguridade social, definindo percentuais mínimos de investimento da Receita Corrente Líquida (RCL) para os Estados (12%) e os Municípios (15%). No entanto, para o governo federal não foi estabelecido um mínimo percentual vinculado à RCL, situação que ao longo dos anos elevou, de forma substancial, os percentuais investidos em saúde pelos demais Entes da Federação.

72

Financiamento da Saúde



O Sistema Único de Saúde (Constituição Federal, 1988) consolidou à saúde um direito de todo cidadão.

Compromisso primordial do SUS (art. 196, CF/1988):

"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Leis Orgânicas da Saúde (8.080/1990 e 8.142/1990) determinam critérios organizativos, como:

- objetivos e atribuições do SUS;
- competências dos Entes;
- planejamento;
- princípios e diretrizes do SUS;
- financiamento;
- orçamento.

73



Financiamento da Assistência Social

74

Financiamento da Assistência



Foi em 1988, com a Constituição Federal (art. 194), que a assistência social passou a integrar as políticas de proteção social, juntamente com a saúde e a previdência, formando o tripé da seguridade social, o que deu à assistência social status de política social pública.

Todavia, foi somente em 1993, com a Lei Orgânica de Assistência Social (Loas), Lei 8.742/1993, que o art. 194 da Constituição foi regulamentado. O art. 1º da Loas determinou que a assistência social se constituísse como "direito do cidadão e dever do Estado", sob o princípio da universalidade do acesso às políticas sociais.

Em 2004, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social a Política Nacional de Assistência Social, a qual normatiza princípios e objetivos a serem alcançados para efetivação de ações que façam garantir os mínimos sociais, realizando a promoção social dos cidadãos no enfrentamento às vulnerabilidades.

75

Financiamento da Assistência



Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social

Baseada na Constituição Federal e na Loas, a assistência social se organiza da seguinte forma:

- I. descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal, e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais, bem como a entidades beneficentes e de assistência social, garantindo o comando único das ações em cada esfera de governo, respeitando-se as diferenças e as características socioterritoriais locais;
- II. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

76

Financiamento da Assistência



III. primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

IV. centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, dos serviços, dos programas e dos projetos.

Um dos grandes diferenciais da Política Pública de Assistência Social é forma como ela realiza – pautando a integração com outras políticas setoriais, considerando as desigualdades socioterritoriais – a garantia dos mínimos sociais e a universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva:

- ✓ Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e/ou especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitam;

77

Financiamento da Assistência



✓ Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e dos grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;

✓ Assegurar que as ações da assistência social tenham centralidade na família e que garantam a convivência familiar e comunitária.

78

Financiamento da Assistência



Sistema Único de Assistência Social (Suas)

O Suas foi criado pela Resolução 130/2005 do Conselho Nacional de Assistência Social (Cnas), que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social (NOB/Suas), sendo gerido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).

Diante dessa nova estruturação, os principais instrumentos para implementação da Política de Assistência Social nos Municípios são:

- ✓ Plano Municipal de Assistência Social;
- ✓ Fundo Municipal de Assistência Social;
- ✓ Conselho Municipal de Assistência Social.

79



Acompanhe as Transferências

80

Transferências



Conteúdo Exclusivo

Conteúdo Exclusivo

FERRAMENTAS



81

Transferências

CNM QUALIFICA
SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO

Selecione a transferência desejada

PLAUSP Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa
PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa
PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa
PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa
PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa
PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa
PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa
PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa
PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa	PRONEX Programa de Incentivo à Pesquisa

Acompanhe toda as transferências por meio do Espaço Exclusivo :
www.cnm.org.br

82

CNM QUALIFICA
SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



Eduardo Stranz
Consultor da
Confederação
Nacional de
Municípios
(CNM)

83

CNM QUALIFICA
SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO



Obrigado!

84



Sede

Palácio dos Municípios Paulo Ziułkoski
 SGAN 601 – Módulo N
 CEP: 70830-010
 Asa Norte – Brasília/DF
 Tel/Fax: (61) 2101-6000

Escritório Regional

Rua Marcílio Dias, 574
 Bairro Menino Deus
 CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
 Tel/Fax: (51) 3232-3330

www.cnm.org.br

 /PortalCNM

 @portalcnm

 /TVPortalCNM

 /PortalCNM

 app.cnm.org.br

